



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 111, de 26 de Abril de 2013

Cria funções no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades da Administração Municipal, fica autorizada a contratação temporária de pessoal, na função pública de Monitor de Programas, Educador Social de Nível Médio e Educador Social de Nível Superior, em caráter temporário, vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, cuja remuneração, número de vagas, padrão salarial e qualificação são os constantes no anexo único desta Lei.

Art. 2º - A função pública de Monitor de Programas, Educador Social de Nível Médio e Educador Social de Nível Superior será ocupada por profissionais com aptidão necessária para a função a ser exercida, de acordo com a demanda dos Serviços da Assistência Social e as diretrizes da Norma Operacional Básica do SUAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Orientações Técnicas para o CRAS, CREAS e Unidades de Acolhimento Institucional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de abril de 2013


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal